



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 085/2014

(S11828-201411)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

### Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos lixos do Médio Tejo

Com o NIPC 503 914 096, para o Centro de Transferência (CT) e Ecocentro (EC) de Entroncamento/Vila Nova da Barquinha, sita em Vale de Éguas, freguesia da Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### Recolha e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

A validade do presente alvará de licença retroage a 25 de setembro de 2014, até 25 de setembro de 2019.

Lisboa, 11 de novembro de 2014

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº085/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Resitejo - Associação de Gestão e Tratamento dos lixos do Médio Tejo, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na receção e armazenamento de RSU provenientes da recolha indiferenciada (CT) e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da RESITEJO, sito no Eco-Parque do Relvão.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes da operação D1.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 07	Embalagens de vidro	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 26	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25	
20 01 33	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

## Especificações anexas ao Alvará nº085/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	D15

**3- Capacidade da instalação.**Capacidade Instantânea

Resíduos sólidos urbanos (CT) - 28.6 toneladas por dia (D15)

Resíduos recicláveis (EC) - 30 m<sup>3</sup> por contentor (R12/R13)

- 1000l (oleão) (R12/R13)

- 25 kg (pilhão) (R12/R13)

Capacidade anual

Resíduos sólidos urbanos (CT) - 10810 toneladas (D15)

Resíduos recicláveis (EC) - 293 toneladas (R12/R13)

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

**Especificações anexas ao Alvará nº085/2014**

4.5 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.9 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

**Especificações anexas ao Alvará nº085/2014**

4.12 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Nova da Barquinha.

4.14 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 12150 m<sup>2</sup>, dos quais 5700 m<sup>2</sup> correspondem a área impermeabilizada onde se realiza as operações de gestão de resíduos.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:****Centro de Transferência**

- 3 contentores de transferência para resíduos indiferenciados;

**Ecocentro**

- 5 contentores para os resíduos recicláveis;
- 1 contentor fechado para os REEE;
- 1 oleão;
- 1 pilhão.

**6- Identificação do responsável técnico.**

Cláudia Pinto

N.º CC: 11846450 8 ZY0

A

**Especificações anexas ao Alvará nº085/2014****7- Localização e contactos.****Sede social:** Rua Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão, Carregueira**Instalação:** Vale de Éguas**Freguesia:** Atalaia**Concelho:** Vila Nova da Barquinha**Telefone:** 249 749 010 (sede)**Fax:** 249 749 011 (sede)**Email:** geral@resitejo.pt**Georreferenciação:** 39º 30'1814; 8º 25'2832**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):****CAE principal:** 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos**Observações**

O presente Alvará substitui o Título Provisório n.º 16/2012.

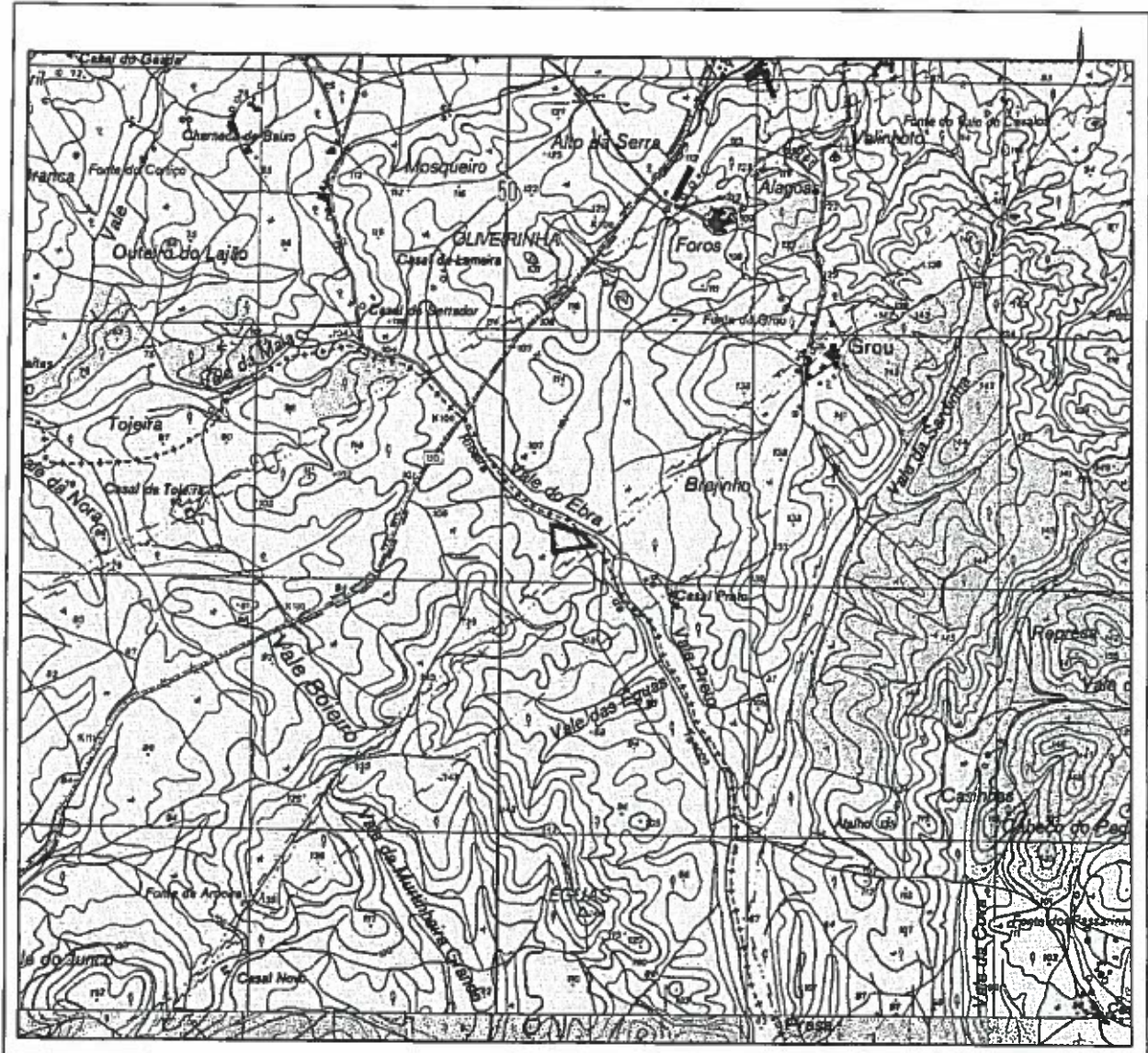
**Em anexo**

Planta de localização à escala 1:25000



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

2.



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

Esc. 1/25.000  
 Projecto de G.A.M. Ejectado Internacional, C.A.L.M. de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

